



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

PLC Nº 57/2016

PARECER \_\_\_\_\_ - CAS

(Parecer do Relator)

PARECER 01-CAS

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS** sobre o Projeto de Lei Complementar nº 57/2016, que *Altera dispositivo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.*

**AUTOR: Deputado Wellington Luiz**

**RELATOR: Deputado Cristiano Araújo**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar ementado, de iniciativa do Deputado Wellington Luiz, *Altera dispositivo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011*, para modificar o art. 108, de modo que a base de cálculo para o desconto da cota-parte do auxílio-transporte seja o benefício concedido e não a remuneração do servidor público.

Na Justificação, o autor argumenta que o escopo do PL é reduzir o valor de participação do servidor no benefício auxílio-transporte, visto que o valor atualmente cobrado é significativo e muitas vezes torna o benefício inviável.

Reforça, também, que esta medida poderá trazer um grande alívio para as famílias do Distrito Federal nesse momento difícil que o país atravessa.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



## II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Assuntos Sociais examinar e emitir parecer de mérito das proposições que lhe forem submetidas quanto ao mérito sobre questões referentes ao trabalho; relações de emprego; política de integração social dos segmentos desfavorecidos, salvo matéria específica de outra Comissão, de acordo com o art. 65, inciso I, alíneas *b, h, j*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O exame do mérito da peça legislativa abrangerá sua **conveniência** (adequação e propriedade) e **oportunidade** (interação temporal com as disposições vigentes). Excluídos da apreciação aspectos referentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa, atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face da disposição expressa no art. 62, II, do RI, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto de Lei Complementar em tela prevê que a base de cálculo para desconto da cota-parte do auxílio-transporte seja o benefício concedido e não a remuneração do servidor público.

Sabe-se que a atual crise nacional gerou uma alta taxa de desemprego.

Pesquisa do IBGE indica que o percentual atingiu, no primeiro semestre do corrente ano, cerca de 10,9% do mercado de trabalho, atingindo quase 11 milhões de trabalhadores desempregados, em situação de fragilidade e de extrema vulnerabilidade financeira, com dificuldade para honrar suas despesas domésticas.

A redução da cota-parte do servidor público, nos termos propostos, contribuirá para reduzir as suas despesas, já comprometidas com moradia, educação, saúde, entre outras.

Observa-se, ainda, que os servidores que possuem uma remuneração acima do mínimo legal acabam nem fazendo jus à percepção do auxílio, pois o valor de 6% que é a sua parte é maior que o próprio valor do auxílio a perceber.

Desta forma, na forma que está redigida, deixa de ser um benefício para o servidor.

Nesse sentido, não subsiste dúvida que a matéria é *conveniente*, pois adequada às situações a serem adequadamente resolvidas. Também *oportuna*, em face da situação presentemente enfrentada pela sociedade como um todo, por meio de mecanismo de suporte e proteção aos direitos do trabalhador brasileiro.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei Complementar nº 57/16, nesta Comissão Assuntos Sociais, por preencher os requisitos de **oportunidade e conveniência** e também pela sua evidente **relevância social**.

Sala das Comissões, em

**Deputada Luzia de Paula**  
**Presidente**

  
**Deputado Cristiano Araújo**  
**Relator**